

Winity Participações S.A.

CNPJ/ME nº 42.902.223/0001-94 - NIRE nº 35.300.573.536

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2022.

1. Data, Hora e Local: Aos 11 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Winity Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03 - Conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi, CEP 04534-013. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da Winity Investimentos S.A., na qualidade de única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura contida no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Sr. Felipe Andrade Pinto, na qualidade de Presidente, e Sra. Daniele Teixeira de Vilhena, na qualidade de Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Oferta Restrita"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Winity Participações S.A.", entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e a Winity S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.622.881/0001-02, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (II) a celebração, pela Companhia, (II.1) da Escritura de Emissão; (II.2) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a intervenção da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Ações (conforme definido abaixo); do (II.3) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantias"), por meio do qual a Companhia, a Acionista e a Fiadora, conforme aplicável, cederão fiduciariamente como garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e da Acionista, descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, e os valores oriundos de qualquer distribuição de capital efetivamente recebidos pela Acionista da Companhia e pela Companhia, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária; e do (II.4) "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - IO Nº 890787" ("Contrato de Contas Vinculadas"), a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, a Fiadora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., ("Itaú Unibanco") por meio do qual a Companhia, a Acionista, a Fiadora e o Agente Fiduciário contratarão o Itaú Unibanco para a prestação de serviços de custódia de recursos financeiros; (III) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, bem como das Garantias (conforme abaixo definido); (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, (b.2) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando ao agente de liquidação, o escriturador, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, (b.3) a formalização do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 1ª Emissão da Winity Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"), e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **5. Deliberações:** Após exame das matérias acima descritas, a única acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo que R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) serão alocados na Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) serão alocados na Segunda Série (conforme definido abaixo). (c) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures, sendo que 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) Debêntures serão alocadas na Primeira Série e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). (d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). (e) **Série.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**", "Segunda Série", e, em conjunto, "**Séries**"). (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauletas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão), no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista. (g) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e não serão permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. (h) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia fidejussória adicional. (i) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2022 ("**Data de Emissão**"). (j) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2023 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**" e "**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" ou, de forma indistinta, apenas "**Data de Vencimento**"). (k) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (l) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-govern*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso (a ser definido na Escritura de Emissão) ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (m) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). (n) **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de liquidação antecipada em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento. (o) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"). acrescido de prêmio correspondente a (I) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada até o 4º (quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, até 12 de dezembro de 2022 (inclusive); (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada do 4º (quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 12 de dezembro de 2022 (exclusive) ao 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (inclusive); ou (3) 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após o 6º (sexto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 12 de fevereiro de 2023 (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). (p) **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (I) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a Data do Resgate Antecipado; e (2) do valor do prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, o qual não poderá ser negativo. (r) **Aquisição Facultativa.** Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor das Debêntures, adquirir Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (I) ser canceladas; (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476, pela Resolução CVM 77 e/ou por eventuais outras regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração aplicáveis às demais Debêntures. (s) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados: (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (I) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação da Emissão (a ser definido na Escritura de Emissão); ou (II) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão). (t) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que não seja considerado um Dia Útil. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "**Dias Úteis**" significa (1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (2) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão. (u) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e da Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (I) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). (v) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração correspondente ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-ho, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. (w) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas a vencimento antecipado mediante ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Eventos de Inadimplemento**"), os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, sem prejuízo de eventuais *carve-outs*, *thresholds* e prazos de cura a serem negociados no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a classificação em automático e não automático. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o pagamento, pela Companhia, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão: (1) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; (2) (II) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, da Acionista, da Fiadora e/ou da Winity IT Telecom Ltda. ("Winity Telecom" e, em conjunto com a Companhia, a Acionista e a Fiadora, "**Sociedades Winity**"); (II) pedido de autofalência formulado por qualquer uma das Sociedades Winity; (III) pedido de falência de qualquer uma das Sociedades Winity e formulado por terceiros, não elidido; (IV) decretação de

